



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

---

Processo n. 043/2020  
Protocolo 117/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL N. 012/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A CÂMARA DE JERÔNIMO MONTEIRO, com sede Av. Lourival Lougon Moulin, nº 300, Centro, Jerônimo Monteiro/ES, 29.550-000, CNPJ nº 36.402.097/0001-06, neste ato Representado por seu Presidente Vereador, **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, brasileiro, casado, inscrito no 096.606.897-13, portador da RG n. 1.814.515-ES, residente e domiciliado na Av. Governador Carlos Lindemberg, bairro Vila Brito, neste Município de Jerônimo Monteiro, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72**, com sede na Av. Koehler, n. 238, 3º pavimento, Centro Domingos Martins – ES., Cep.: 29.260-000, neste ato representada por **SUZANY MEDEIROS LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 1.616.623 SSP-ES e CPF n. 084.549.847-98, residente e domiciliada na Rua Valdemiro Hulle, n. 419, Ed. Ipanema, apt. 101, bairro Loteamento Jefferson de Aguiar, Domingos Martins, ES., Cep.: 29.260-000, conforme procuração anexa **CONTRATADA**, sob a égide da Lei 8.666 e suas alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

Esta licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em software para atender o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –ES, nos seguintes sistemas:

- Recursos Humanos e Folha de Pagamento;
- Administração de Bens Patrimoniais;
- Controle de Estoque de Materiais;
- Protocolo, documentos Eletrônicos e Processos;
- Compras, Licitações e Contratos



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

---

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço global, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, “B”, da lei 8.666/93, com fornecimento parcelado mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras.

***Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações constantes na proposta comercial da E&L nº 79874/2019 em anexo, que serviram de base, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.***

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO PREÇO**

Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pagos em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo assistente de tecnologia da Câmara Municipal.

O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS**

Os preços serão irredutíveis.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Os serviços deverão ser prestados após emissão da ordem de serviço assinada e carimbada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.**

A execução será fiscalizada pelo Encarregado de tecnologia da CMJM.

A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

**CLÁUSULA SETIMA**

**7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES para o exercício de 2020.

<b>Órgão</b>	<b>Código Orçamentário</b>
Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES	Ficha 9 - 33903900-outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante na proposta em anexo, com as cláusulas deste CONTRATO;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

**9 - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

**XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.1. - A rescisão do contrato poderá ser:**

**I** - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII acima, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito a qualquer indenização.

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

• Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

**a)** Advertência;

**b)** Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:

$$M = 0,03 \times C \times D$$

Onde:

**M** = valor de multa

**C** = valor da obrigação

**D** = número de dias em atraso

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:

✓ Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;

✓ Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;

**d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
Estado do Espírito Santo

---

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**f)** Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**g)** A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.

**h)** Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.

Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE**  
**11 – ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DOZE**  
**12. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens cotados terão início na assinatura do contrato, devendo ser publicado o resumo do contrato conforme o que estipula o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá vigência de 01 de julho de 2020 até 27 de dezembro de 2020.**

**CLÁUSULA TREZE**  
**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

Fica eleito o foro da cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Jerônimo Monteiro/ES, 01 de julho de 2020.

---

**WAGNER RIBEIRO MASIOLI**  
**Presidente Câmara Municipal JM**  
**CONTRATANTE**

---

**SUZANY MEDEIROS LEITE**  
**E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE**  
**CONTRATADA**



## **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

### **Estado do Espírito Santo**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 24 INC. IV, DA LEI nº 8.666/1993; LEI FEDERAL 13.979/2020 E DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL 10/2020.**

**(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL EM OBEDIÊNCIA AO OF.088/2019-UCCI E ACÓRDÃO TCE 00910/2019-1)**

**Processo n. 043/2020/ Protocolo 117/2020**

Considerando a solicitação formulada pelo **Assistente Legislativo**;

Considerando a oportunidade e necessidade de realizar a **Contratação de empresa especializada em software para atender o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, nos seguintes sistemas: Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Administração de Bens Patrimoniais; Controle de Estoque de Materiais; Protocolo, documentos Eletrônicos e Processos; Compras, Licitações e Contratos, do período de 180 (cento e oitenta) dias.**

Considerando que a câmara tem recursos financeiros, conforme informou o setor de contabilidade;

Considerando ainda o parecer da Procuradoria desta Casa, e

Considerando especialmente que a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, conforme documentos constantes nos autos, **DISPENSO A LICITAÇÃO** com fundamento no artigo **ART. 24, INC. IV,** Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, em favor **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 39.781.752/0001-72**, com sede na Av. Koehler, n. 238, 3º pavimento, Centro Domingos Martins – ES., Cep.: 29.260-000.

Fica a dispensa devidamente **RATIFICADA e APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Jerônimo Monteiro, 30 de junho de 2020..

**Wagner Ribeiro Masioli**  
Presidente da CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel: (28) 3558-1414 e-mail: [camara-jeronimomonteiro@hotmail.com](mailto:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com)